



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº233/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Zoser Plata Bondim Hardman, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, e o Procurador Dr. Bruno Rodrigues, ausências justificadas do Dr. Erick da Silva Regis, Dr. Luis Claudio Amaral e Dr. Gustavo Tostes e reuniu-se às 15h18min do dia 22 de julho de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 257/2025

Denunciado: Guilherme Alves Britto (Preparador Físico do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Vasco da Gama SAF x CR Flamengo

Categoria: Copa Rio – SUB 16

Data jogo: 15/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Sergio Aguiar que aplicava 2(duas) partidas e Dr. Rafael Espindola que aplicava 2(duas) partidas com advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 258/2025

Denunciado: Jhonatan Costa dos Reis (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x Sampaio Correa FC

Categoria: Campeonato Estadual - Serie A – SUB 15

Data jogo: 13/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Depoimento pessoal do Dr. Jhonatan Costa dos Reis (Árbitro da Partida), CPF: 163.948.677-13

“Que indagado pelo relator esclareceu que nunca compareceu a este tribunal e nunca foi denunciado por nenhum outro fato que exerce a arbitragem desde o ano de 2020. Que indagado pelo defensor informou que foi da última turma presencial, bem como descreveu o lance como uma jogada temerária, pois o atleta perdeu o tempo da bola e acertou a perna do outro atleta interpretando assim como uma jogada de segundo cartão amarelo ao qual foi aplicado.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

4) Processo: nº 263/2025

1) Denunciado: Pedro Sodré da Silva (Preparador Físico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2) Denunciado: Kaique Justino dos Santos Mendonça (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A – SUB 17

Data jogo: 07/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Espindola que aplicava 1(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Espindola que aplicava 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Já observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

5) Processo: nº 265/2025

Denunciado: Igor Arthur da Silva Ribeiro (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: SAF Botafogo x CR Flamengo

Categoria: Copa Rio – SUB 16 – Semi Final

Data jogo: 08/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 268/2025

Denunciado: Pérolas Negras (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Pérolas Negras x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – Profissional

Data jogo: 21/06/2025

Representante legal do denunciado: sem defesa

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) por minuto, sendo (2min), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 271/2025

Denunciado: São Gonçalo EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: São Gonçalo EC x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – Profissional

Data jogo: 21/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) por minuto, sendo (5min), totalizando R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 276/2025

1) Denunciado: Kiske do Nascimento Souto Diniz (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2) Denunciado: Thallis Franco da Silva (Preparador Físico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Resende FC x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual SERIE A2 – SUB 17

Data jogo: 07/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 278/2025

1) Denunciado: Ybson Almeida Barreto (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2) Denunciado: Kaua Rodrigues de Souza Gomes (Atleta do Macaé FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3) Denunciado: Cristian da Silva Ribeiro (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

4) Denunciado: George Correa de Souza (Massagista do Macaé FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

5) Denunciado: Luan Rodrigues Santos do Sacramento (Atleta do Macaé FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x Macaé FC

Categoria: Campeonato Estadual SERIE B2 – SUB 20

Data jogo: 12/06/2025

Representante legal do denunciado: sem defesa (Goytacaz FC), sem defesa (Macaé FC)

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 4(quatro)partidas, quanto a imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 4(quatro)partidas, quanto a imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254-A § 1º, INCISO II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254-A § 1º, INCISO II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 279/2025

1) Denunciado: Arilson Oliveira dos Santos (Preparador de Goleiro do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2) Denunciado: Haroldo Teixeira da Rocha (Treinador do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Madureira EC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie B2 – SUB 20

Data jogo: 12/06/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Nova Iguaçu FC), Pedro Henrique (Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Sergio Aguiar e Dr. Abrahão Mendonça que aplicavam 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 280/2025

1) Denunciado: Daniel Miranda de Lima (Atleta do Niteroense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2) Denunciado: Gabriel Lacerda da Silva Souza (Atleta do São Cristóvão FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3) Denunciado: Felipe Kickinger Vigas Saldanha da Gama (Atleta do Niteroense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: São Cristovão FC x Niteroense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 17

Data jogo: 08/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Niteroense FC), André Ricardo Homem (São Cristóvão FC)

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Já observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

12) Processo: nº 282/2025

1) Denunciado: Luiz Gustavo Gonzaga da Silva (Preparador Físico do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

2) Denunciado: Gustavo da Silva Freitas (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Artsul FC x Maricá FC

Categoria: Torneio OPG – SUB 20

Data jogo: 14/06/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 15)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 16)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 17)** **OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 18)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h55min.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta